



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	197661-2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT
GESTOR:	ALAN TOGNI
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FERNANDA HELDT VENTURA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	RENATO MARCAL DE MENDONCA
NÚMERO DA O.S.	4087/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida aos pensionistas vitalícia: Sra. FERNANDA HELDT VENTURA; e temporário: AUGUSTO VENTURA STECHERT; respectivamente cônjuge e filho menor do servidor falecido Sr. GUNTER BIF STECHERT, data do óbito em 21/07/2020, quando em atividade no cargo de Analista Administrativo, referência/nível "151-V", lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no município de Lucas do Rio Verde/MT.

2. Análise de Defesa

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para notificação da Diretora Executiva Interina do PREVILUCAS, Sra. Celi Maria Golombiewski, para que promova o saneamento do processo, retificando a Portaria nº 049/2020, publicada em 20/08/2020, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 23, § 8º, da EC 103/2019 c/c art. art. 7º, inciso I, art. 31, inciso II, art. 32, inciso I e art. 34, inciso V, alínea "c", item 5 da Lei Municipal nº 2.697/2017;

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntada às fls. 04, do Documento 243557/2020, cópia da publicação da Portaria 062/2020, que retifica a Portaria 049/2020, nos termos solicitados.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias 049/2020 e 062/2020;
- b) Legalidade da planilha de benefício no valor de R\$ 6.087,48.

Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2021.

RENATO MARCAL DE MENDONCA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA